

REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO

(Do Sr. Deputado Luiz Antonio Correa)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1844, de 2021 , do Projeto de Lei 5659 de 2019 .

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1844, de 2021 seja desapensado do Projeto de Lei nº 5659 de 2019 por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1844 de 2021 trata sobre :

"Art. 22-A O auxílio-funeral constitui benefício eventual temporário e não contributivo da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade das famílias que não possam arcar por conta própria com as despesas decorrentes da morte de membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo será fornecido em pecúnia, bens de consumo ou mediante prestação de serviços, para atendimento das seguintes despesas: I - custeio de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário intramunicipal, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

I - custeio de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo

transporte funerário intramunicipal, utilização de capela,

isenção de taxas e colocação de placa de identificação, **entre**

outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro, por ao menos dois meses.



Já o Projeto de Lei 5659 de 2019 , trata somente de despesas relativas ao ato do funeral em si, como o pagamento de urna mortuária, transporte funerário, utilização de capelas, velório, sepultamento e colocação de placa de identificação ou cremação

Conforme exposto na justificativa da Proposição de minha autoria (PL 1844/2021) o objetivo é que a União seja chamada a cofinanciar, juntamente com os estados e municípios, o benefício, uma vez que a realidade orçamentária de muitos entes não permite que sejam fornecidos os serviços que garantam um sepultamento digno. Assim, serão garantidos recursos suficientes para o custeio de urna funerária, velório e sepultamento, **bem como das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro, por ao menos dois meses, período necessário para que a família possa se reorganizar**

Pelas razões expostas, verifica-se que não há razões que justifiquem a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1844 de 2021 do Projeto de Lei 5659 de 2019.

Sala de sessões, 15 de Junho de 2021.

Deputado Luiz Antonio Correa

PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216683736400>



* C D 2 1 6 6 8 3 7 3 6 4 0 0 *